



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 12/2012

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam, de um lado o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - **SEBRAE/SE** e do outro, a **UNIODONTO DE ARACAJU COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO**, de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.115.183/0001-32, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 5.500, Bairro América, Aracaju/SE, a seguir denominado simplesmente **SEBRAE/SE**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, LAURO AURÉLIO VIEIRA SAMPAIO VASCONCELOS, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 216.196-SSP/SE-2ª via e inscrito no CPF/MF sob o n.º 103.208.575-49 e pelo Diretor MARCELO FARIAS BARRETO, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 468.470-SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 273.514.245-00, e do outro, a **UNIODONTO DE ARACAJU – Cooperativa de Trabalho Odontológico**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.844.169/0001-14, com sede na Av. Beira Mar, n.º 1222, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Presidente, LIOMAR MARIA DE OLIVEIRA QUARANTA, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG n.º 640.128-SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 473.414.835-04, e sua Vice Presidente, FÁTIMA TELES MACHADO PEREIRA, brasileira, portadora do RG n.º 504.976-SSP/CE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 107.633.763-53, têm entre si justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá de acordo com o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 213/2011, publicada no DOU de 26/05/2011 e na Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/06, publicada no DOU de 15/12/06 e as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de assistência odontológica aos diretores, empregados, seus dependentes e agregados, em todo território nacional, de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital da Concorrência 05/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato:
I - O edital da Concorrência n.º 05/12; e
II - A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda as partes:

Assinatura
[Assinatura]

[Assinatura]



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Tancredo Neves Nº 5500 - Bairro América
CEP: 49080-470 - Aracaju - Sergipe
Tel.: 79.2106.7700 - www.se.sebrae.com.br



I - A CONTRATADA:

a) prestar os serviços de assistência odontológica de acordo com o Plano contratado, através de profissionais e estabelecimentos próprios, de rede credenciada ou de livre escolha, em nível nacional, e de acordo com o disposto no Anexo I do Edital;

b) fornecer aos Beneficiários do SEBRAE/SE carteiras de identificação, válida nacionalmente, constando o Plano a que pertence, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários os direitos e vantagens desse Plano;

c) proceder, sempre que necessário, a atualização da relação de credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços dos profissionais, clínicas e demais serviços odontológicos do cadastro de credenciados;

d) emitir, no caso de inclusão de Beneficiário, autorização ou carteira provisória, de imediato, encaminhando-a à Unidade de Gestão de Pessoas do SEBRAE/SE, com vigência a partir da data da admissão do Beneficiário no plano, fazendo-se a cobrança total do mês de cobertura. A Autorização provisória também poderá ser entregue diretamente pela contratada ao Beneficiário;

e) entregar a carteira definitiva dentro do prazo de validade da carteira provisória;

f) proceder a exclusão de Beneficiário a partir da comunicação da Unidade de Gestão de Pessoas do SEBRAE/SE;

g) manter estabelecimento da empresa ou escritório na praça de Aracaju/SE;

h) responder, integralmente, pelos danos causados direta ou indiretamente ao SEBRAE/SE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

i) manter durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 05/2012.

j) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

II- O SEBRAE/SE:

a) fazer constar expressamente da ficha cadastral, fornecida pela contratada, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos Beneficiários;

b) recolher e devolver, no caso de rescisão contratual ou exclusão de Beneficiários, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo;

c) proceder ao pagamento mensal, nos termos do disposto na Cláusula SEXTA deste Contrato;

d) comunicar, imediatamente, à contratada a perda ou extravio de quaisquer documentos relacionados ao Contrato;

e) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia do Diretor Superintendente do SEBRAE/SE.

Aracaju
Fatores

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, podendo ter a sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no parágrafo único, art. 26 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O valor estimado anual do presente Contrato é de R\$ 54.672,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais), o qual será pago pelo **SEBRAE/SE à CONTRATADA**, através de ordem bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da respectiva fatura, considerando o **preço per capita de R\$ 17,00 (dezesete reais)**.

§ 1º- O pagamento de que trata o "caput" desta Cláusula dar-se-á após a apresentação dos certificados de regularidade com o INSS e o FGTS.

§ 2º- O reajustamento do presente contrato será feito, obedecendo à periodicidade mínima legal, com base na variação integral o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com o pagamento dos serviços contratados correrão à conta do Orçamento anual do SEBRAE/SE – exercício 2012 – PPA 2012/2015.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa cominatória, não compensatória, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor proposto, por dia que exceder o prazo contratual ou de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor global da proposta, caso a licitante vencedora do certame se recuse a aceitar a execução do objeto desta licitação, sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente, ou ainda, pela execução dos serviços em desacordo com esta Concorrência e com o Contrato a ser firmado;
- c) rescisão de Contrato;
- d) suspensão temporária por 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pelo sistema SEBRAE.

8.2. A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SEBRAE/SE.

8.3. Poderão ser motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções:

*Assinatura
Fátima*

[Assinatura]





- a) descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;
- b) o atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento do SEBRAE/SE;
- d) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do SEBRAE/SE, prejudique a execução deste Contrato;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do SEBRAE/SE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

8.4. Serão motivos de aplicação da pena de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para o SEBRAE/SE.

8.5. Tal penalidade será aplicada por competente autoridade do SEBRAE/SE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

8.6. A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada ainda à contratada:

- a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato;
- c) que demonstre ser inidônea para contratar com o Sistema SEBRAE por prática de ilícitos.

8.7. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência da Unidade de Gestão de Pessoas – UGP, do SEBRAE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

Assinatura
Felipe

[Assinatura]





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevalectimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 1º de junho de 2012.

PELO SEBRAE/SE:

Lauro Aurélio Vieira Sampaio Vasconcelos
Diretor Superintendente

Marcelo Farias Barreto
Diretor

Pela CONTRATADA:

Liomar Maria de Oliveira Quaranta
Presidente

Fátima Teles Machado Pereira
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Handwritten initials in the top right corner.

Serviços Cobertos Pelo Plano SEBRAE/SE

1. URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

- 1.1. Curativo ✓
- 1.2. Pulpotomia ✓
- 1.3. Controle de Hemorragia ✓
- 1.4. Tratamento de Alveolite ✓
- 1.5. Tratamento de Gengivite ✓
- 1.6. Tratamento de Odontalgia Aguda ✓
- 1.7. Sutura em caso de Hemorragia Bucal/Labial ✓
- 1.8. Drenagem de Abscesso Intra e Extra-oral ✓
- 1.9. Imobilização Dentária ✓
- 1.10 Recimentação de Peça Protética ✓
- 1.11 Colagem de Fragmentos Dentários
- 1.12 Redução de Luxação da ATM
- 1.13 Reimplante de Dente Avulsionado com Contenção

2. DIAGNÓSTICO

- 2.1 Avaliação Técnica: Perícia Inicial e Perícia Final
- 2.2 Consulta Odontológica Inicial
- 2.3 Exame Histopatológico
- 2.4 Plano de Tratamento

3. DENTÍSTICA

- 3.1. Restauração de Amálgama ✓
- 3.2. Restauração a Pino ✓
- 3.3. Restauração Provisória ✓
- 3.4. Restauração de Resina Fotopolimerizável em Dentes Anteriores ✓
- 3.5. Restauração de Ionômero de Vidro ✓
- 3.6. Capeamento ✓
- 3.7. Colagem de Fragmento ✓
- 3.8. Adequação do Meio Bucal
- 3.9. Ajuste Oclusal
- 3.10 Aplicação de Cariostático
- 3.11 Núcleo de Preenchimento
- 3.12 Restauração de Ângulo em Dentes Anteriores
- 3.13 Restauração em Superfícies Radiculares

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature at the bottom of the page.

4. PERIODONTIA

- 4.1. Curetagem de Bolsa Periodontal ✓
- 4.2. Gengivectomia ✓
- 4.3. Gengivoplastia ✓
- 4.4. Tratamento de Gengivite ✓
- 4.5. Imobilização Dentária ✓
- 4.6. Profilaxia ✓
- 4.7. Raspagem Radicular ✓
- 4.8. Raspagem Coronária ✓
- 4.9. Aumento de Coroa Clínica
- 4.10. Cirurgia Periodontal a Retalho
- 4.11. Cunha Distal e Proximal
- 4.12. Sepultamento Radicular

5. ODONTOPEDIATRIA

- 5.1. Orientação de Higienização Oral ✓
- 5.2. Controle de Placa ✓
- 5.3. Restauração de Amálgama ✓
- 5.4. Restauração de Resina Composta Fotopolimerizável em Dentes Anteriores ✓
- 5.5. Pulpotomia/Pulpectomia ✓
- 5.6. Profilaxia ✓
- 5.7. Selante ✓
- 5.8. Flúor ✓
- 5.9. Coroa de Aço Pré-Fabricada ✓
- 5.10. Mantenedor de Espaço Fixo ✓
- 5.11. Mantenedor de Espaço Móvel ✓
- 5.12. Capeamento ✓
- 5.13. Exodontia de Dente Decíduo ✓
- 5.14. Restauração de Ionômero de Vidro ✓
- 5.15. Restauração Provisória ✓
- 5.16. Adequação do Meio Bucal
- 5.17. Aplicação de Cariostático
- 5.18. Consulta de Adaptação (até três sessões/ano)
- 5.19. Mumificação Pulpar
- 5.20. Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato para Dentes Decíduos

2593
D

6. CIRURGIA

- 6.1. Exodontia de Dente Deciduo ✓
- 6.2. Exodontia de Dente Permanente ✓
- 6.3. Exodontia de Dente Incluso ✓
- 6.4. Exodontia de Dente Impactado ✓
- 6.5. Exodontia de Dente Semi-incluso ✓
- 6.6. Exodontia de Raiz Residual ✓
- 6.7. Exodontia a Retalho ✓
- 6.8. Ulectomia ✓
- 6.9. Ulotomia ✓
- 6.11 Alveoloplastia ✓
- 6.12 Biopsia da Cavidade Oral (Excisão de Tumoração) ✓
- 6.13 Sulcoplastia ✓
- 6.14 Remoção de Tórus Palatino e Mandibular ✓
- 6.15 Correção de Bidas Musculares ✓
- 6.16 Frenectomia Labial/Lingual ✓
- 6.17 Apicectomia Uni, Bi ou Tri Radicular com ou sem Obturação Retrógrada ✓
- 6.18 Excisão de Mucocele e Rânula ✓
- 6.19 Reimplante de Dente Avulcionado ✓
- 6.20 Redução de Fratura Alvéolo Dentária ✓
- 6.21 Redução de Tuberosidade Unilateral ✓
- 6.22 Reconstituição do Sulco Gengivo Labial ✓
- 6.23 Aumento de Coroa Clínica com Osteoplastia ✓
- 6.24 Drenagem de Abscesso Intra e Extra Oral ✓
- 6.25 Curetagem Apical
- 6.26 Enucleação de Lesão Cística Intraóssea
- 6.27 Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula/Maxila
- 6.28 Hemisseção com ou sem Amputação Radicular
- 6.29 Punção Aspirativa
- 6.30 Redução de Luxação da ATM
- 6.31 Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco - Nasaís ou Buco - Sinusais
- 6.32 Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Moles na Mandíbula/Maxila
- 6.33 Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na Mandíbula/Maxila
- 6.34 Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem Reconstrução

CA

A

9

Diomarciano

1594
B

7. ENDODONTIA

- 7.1. Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos e Permanentes ✓
- 7.2. Retratamento Endodôntico em Dentes Permanentes ✓
- 7.3. Capeamento Pulpar ✓
- 7.4. Clareamento em Dentes Desvitalizados ✓
- 7.5. Terapia de Hidróxido de Cálcio ✓
- 7.6. Remoção de Núcleo Intra - Canal/ Corpo Estranho
- 7.7. Remoção de Obturação para fins Protéticos
- 7.8. Tratamento de Perfuração Radicular
- 7.9. Tratamento Endodôntico em Dente com Rizogênese Incompleta

8. RADIOLOGIA

- 8.1. Radiografia Periapical ✓
- 8.2. Radiografia Interproximal ✓
- 8.3. Radiografia Panorâmica ✓
- 8.4. Radiografia Oclusal

9. ODONTOLOGIA PREVENTIVA

- 9.1. Orientação de Higienização Oral ✓
- 9.2. Controle e Remoção de Placa Bacteriana ✓
- 9.3. Profilaxia ✓
- 9.4. Selante ✓
- 9.5. Flúor ✓
- 9.6. Atividade Educativa em Saúde Bucal
- 9.7. Teste de Fluxo Salivar

10. PRÓTESE

- 10.1. Acrilização de Prótese Parcial Removível ✓
- 10.2. Conserto de Prótese Removível ✓
- 10.3. Coroa de Jaqueta Acrilica ✓
- 10.4. Coroa 3/4 e 4/5 ✓
- 10.5. Coroa Veneer ✓
- 10.6. Coroa Total Metálica Unitária ✓
- 10.7. Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato para Dentes Decíduos ✓
- 10.8. Coroa Total de Cerômero Unitária Dentes Anteriores ✓
- 10.9. Coroa Unitária Provisória com ou sem Pino ✓
- 10.10. Incrustação Metálica Unitária ✓

Diomar Duarte

2.395
B

UNIODONTO

DE ARACAJU

Sistema Nacional de Cooperativas Odontológicas

ANS- Nº 34928-3

- 10.11. Modelo de Estudo ✓
- 10.12. Núcleo Metálica Fundido / Pré - Fabricado ✓
- 10.13. Pivot Espiga ✓
- 10.14. Prótese Parcial Removível Unilateral e Bilateral ✓
- 10.15. Prótese Total (Dentadura) ✓
- 10.16. Reembasamento de Coroa Provisória ✓
- 10.17. Reembasamento de Prótese Total ou Parcial ✓
- 10.18. Reposição de Dente em Prótese Removível ✓
- 10.19. Núcleo de Preenchimento em Ionômero de Vidro/Amálgama/Resina com Finalidade Protética
- 10.20. Reanatomização Cervical de Coroa
- 10.21. Recolocação de Incrustação ou Coroa
- 10.22. Remoção de Prótese Unitária/Pino Metálico

- ✓ OBS: Os Procedimentos em vermelho não foram pedidos no anexo I, mas fazem parte da cobertura do Plano SEBRAE/SE proposto nesta licitação pela UNIODONTO DE ARACAJU

✓

Aracaju, 23 de Maio de 2012

Liomar Maria de Oliveira Quaranta
Liomar Maria de Oliveira Quaranta
Presidente

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]